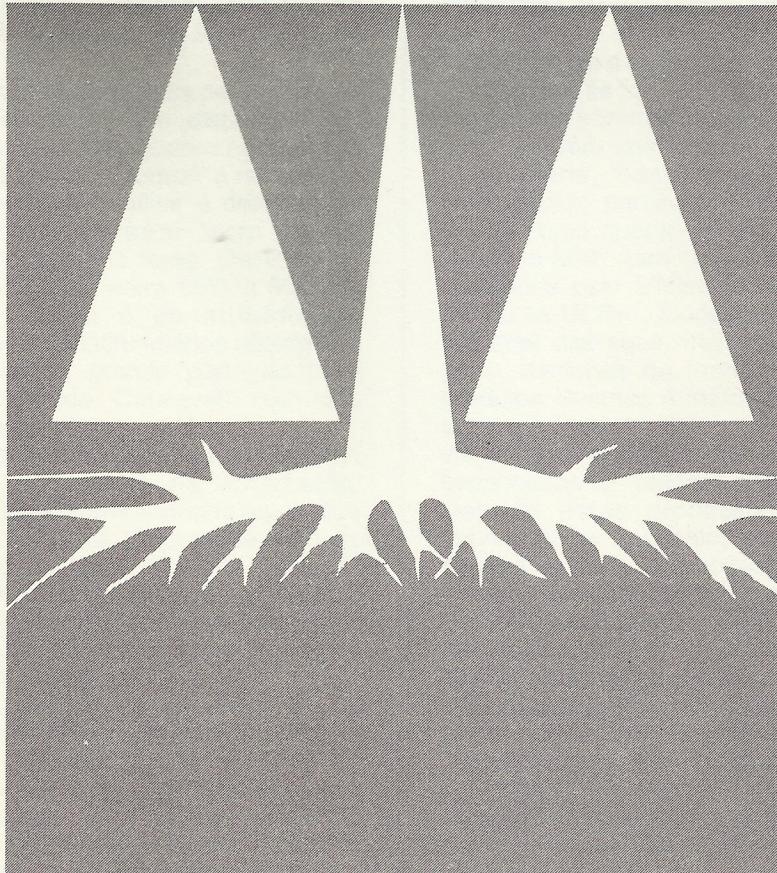


3-6-7-8 JULHO 1979

TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA



Proclamação aos portugueses

O Ministério da Agricultura e Pescas, servindo os interesses das forças reaccionárias e dos inimigos da Democracia, quer destruir a Reforma Agrária consagrada na Constituição da República, quer reconstruir os latifúndios que, a partir da Revolução de Abril, tinham sido expropriados, quer entregar novamente a terra dos latifúndios aos grandes agrários.

Isto é um crime contra a justiça social e contra a economia nacional. Tal crime tem de ser impedido. Mas constitui também um perigo contra a Democracia instaurada em 25 de Abril e definida na Constituição.

Os portugueses sabem que, quando do derrubamento da ditadura fascista, em vastas zonas dos distritos de Évora, Beja, Portalegre, Castelo Branco, Santarém e Setúbal, o povo dos campos vivia explorado por um pequeno número de grandes proprietários, dos quais os 500 maiores tinham mais terra do que os 500 mil mais pequenos agricultores de Portugal.

Era o domínio absoluto da agricultura pelos grandes agrários, pelos latifundiários, que dispunham do monopólio da terra, enquanto os pequenos agricultores não tinham terra suficiente para produzir o necessário ao seu sustento e das suas famílias e dezenas de milhares de trabalhadores sem terra viviam condenados ao desemprego e à fome. Dezenas de milhar — pois nesses distritos, entre 65% a 90% da população agrícola activa é constituída por assalariados rurais a quem os latifundiários não davam trabalho porque mantinham grande parte da terra abandonada ou mal cultivada. Causavam com isso enormes prejuízos à economia nacional.

Um punhado de grandes agrários, na sua maioria absentistas, vivendo no luxo e na ostentação, protegidos pelas leis injustas e pelo aparelho repressivo do Estado fascista — no qual, juntamente com os grandes capitalistas, detinham o poder — reduzia à miséria os trabalhadores rurais e os pequenos agricultores, ao mesmo tempo que mantinha sem produzir ou sem produzir convenientemente grande parte da terra alentejana e ribatejana.

É assim — por razões de justiça social e pela necessidade de resolver os problemas do emprego e da produção agrícola — que, em princípios de 1975, o proletariado rural do Alentejo e do Ribatejo inicia a Reforma Agrária, ocupando parte das terras do latifúndio. E porque o que queriam era ter terra para trabalhar, recusaram partilhar entre si aquela que

ocuparam (de que ficaram só com a posse útil entregando apropriedade ao Estado) e passaram à formação original de Unidades Colectivas de Produção — Cooperativas, geridas democraticamente pelos próprios trabalhadores.

Legitimando essa acção, em Junho e Julho de 1975 foram publicadas as leis que regularam a expropriação e nacionalização dos latifúndios e, finalmente, a Reforma Agrária foi consagrada na Constituição da República, tornando-se parte integrante do regime democrático.

Pelas razões que a motivaram e pelos resultados económicos e sociais que através dela já se conseguiram, nomeadamente o fim do desemprego e o aumento da produção, a Reforma Agrária tornou-se uma das maiores e mais significativas conquistas da Revolução Portuguesa. Conquista dos trabalhadores da Reforma Agrária, mas também de todos os trabalhadores e de todos os democratas do nosso País.

Por isso as forças reaccionárias que se empenham em destruir a Democracia Portuguesa, desencadearam uma ofensiva destinada a reconstituir a propriedade latifundiária, base do poder político de que os latifundiários partilharam durante o regime fascista. Tendo como quadro jurídico a famigerada lei Barreto — que o MAP nem sequer agora respeita — a acção conduzida pelo Ministério da Agricultura e Pescas já retirou às UCPs — Cooperativas dezenas de milhar de hectares das suas melhores terras e de cabeças de gado, centenas de tractores e máquinas agrícolas, produtos diversos e instalações — que entregou aos agrários muitas vezes no decurso de operações violentas efectuadas pela GNR, nas quais foram espancados e feridos centenas de trabalhadores. Usando estes processos e o estrangulamento económico e financeiro das UCPs — Cooperativas através do corte do crédito, da proibição do corte de árvores, da venda livre da cortiça e outros, o MAP tenta destruir rapidamente a Reforma Agrária. E, para isso, não hesita em desorganizar a produção agrícola, causar enormes prejuízos à economia nacional e por em perigo o emprego de dezenas de milhar de pessoas. Nem hesita em lançar essas acções contra os trabalhadores da Reforma Agrária e as UCPs — Cooperativas através da prática de arbitrariedades, ilegalidades, abusos de poder e crimes que ferem e alarmam cada dia mais amplos sectores da opinião pública.



O povo português — que o MAP tantas vezes tem tentado enganar sobre o que é a Reforma Agrária e o que ela significa para os trabalhadores, para a economia nacional e para a defesa de Abril — necessita de saber a verdade.

Eis porque os signatários, constituídos em **COMISSÃO PROMOTORA**, decidiram promover a criação de um tribunal de opinião — o **TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA** — cujo objectivo é o de estudar e divulgar, em sessões

Rui Luís Gomes, reitor vitalício da Universidade do Porto;
José Joaquim Teixeira Ribeiro, ex-reitor da Universidade de Coimbra e professor catedrático;
Paulo Quintela, professor catedrático;
Luís Albuquerque, Professor catedrático;
Rui Polónio Sampaio, advogado e deputado à Assembleia Constituinte;
Alfredo Esteves Belo, economista, ex-secretário de Estado da Agricultura.
Nuno Maia, advogado;
Vital Rodrigues, engenheiro agrónomo, deputado, ex-secretário de Estado do Fomento Agrário;
Bernardo Santareno, dramaturgo e médico;
Luis Azevedo, advogado;
Luis Carvalho Oliveira, advogado;
Duarte Vidal, advogado e ex-secretário de Estado da Administração Judiciária;
Alexandre Cabral, escritor;
Helena Cidade Moura, psicóloga;
Urbano Tavares Rodrigues, escritor e professor Universitário;
António Ribeiro da Silva, advogado;
Domingos Moura, professor universitário
João de Freitas Branco, musicólogo e ex-secretário de Estado da Cultura;
Joaquim Caldeira Rodrigues, engenheiro;
Laginha Serafim, engenheiro, professor Universitário;
João Cunha Serra, engenheiro, ex-bastonário da Ordem dos Engenheiros;
José Carlos Ary dos Santos, escritor;
Carlos Paredes, Músico;
Fernando Vieira de Sá, médico veterinário e investigador científico;
Neto Brandão, advogado e ex-governador civil de Aveiro;
Álvaro Seiça Neves, advogado;
José Morgado, matemático e professor Universitário;
Boaventura Soura Santos) professor Universitário;
Maximiano Silva, contabilista;
Humberto Soeiro, advogado;
Óscar Lopes, escritor, professor catedrático;
Avelás Nunes, Investigador;
Fernando Oliveira Batista, engenheiro agrónomo, professor universitário e ex-ministro da Agricultura;
Virgínia Moura, engenheira;

Mário Murteira, economista, professor catedrático; ex-ministro dos Assuntos Sociais e do Plano e Coordenação Económica;
Raúl Castro, advogado;
Flávio Martins, engenheiro agrónomo;
António Bica, advogado e ex-secretário de Estado da Estruturação Agrária;
Jaime Ferreira, professor universitário;
Joaquim Fernando da Rocha Neves, advogado;
Adelino Fortunato, professor universitário;
Alfredo Mário Fernandes Reguengo, funcionário público;
Fernando Ruivo, professor universitário;
Amadeu Alberto Lima da Costa, funcionário municipal;
Fernando Egídio Sousa, professor universitário;
Carlos do Carmo, fadista;
Carlos Fortuna, professor universitário;
Florindo Madeira, advogado, ex-governador civil de Portalegre;
Tereza Leilo, tradutora, professora universitária;
Emídio Peres, médico, professor universitário;
Aires Dinis, professor universitário;
Fernando Lopes Graça, maestro e compositor;
João Alberto Andrade, professor universitário;
António Sebastião Gonçalves, economista;
Maria Adelalde Silva Duarte, professora universitária;
Arnaldo Mesquita, advogado;
Henrique Soares de Oliveira, assistente universitário;
Armando Cotta, médico;
Jaques Honart, assistente universitário;
Atanagilde Teixeira Pinto, engenheiro;
Maria Helena Antunes Honart, professora universitária;
Manuel Domingos Sousa Pereira, engenheiro;
João Urbano, professor universitário;
António Macedo Varela, advogado;
João Domingos, professor universitário;
António Taborda, advogado;
Pedro Martins, investigador universitário;
Blasco Hugo Fernandes, engenheiro agrónomo;
Jorge Veiga, professor universitário;
Luis Francisco Rebelo, advogado e escritor;
Luis Gama Pereira, assistente universitário;
Carlos Amaro, engenheiro agrónomo;
Alberto Andrade, assistente universitário;
Júlio Vidal, publicista;
João Vasco Ribeiro, assistente universitário;
José Pinheiro Lopes de Almeida, advogado e deputado à Assembleia Constituinte;
Diniz Jacinto, engenheiro e deputado à Assembleia Constituinte;

públicas, o que é a Reforma Agrária conduzida pelos trabalhadores agrícolas da zona do latifúndio, depois consagrada na Constituição da República, e a natureza, características e fins da ofensiva lançada contra a Reforma Agrária pelo Ministério da Agricultura e Pescas e pelas forças reaccionárias.

Lisboa, 3 de Julho de 1979

A COMISSÃO PROMOTORA

António Martins Mendes, professor catedrático;
Levy Casimiro Batista, advogado e deputado à Assembleia Constituinte;
António Borges Coelho, historiador e professor universitário;
José Manuel Mendes, escritor;
Vítor Louro, engenheiro sylvicultor, deputado e ex-secretário de Estado da Estruturação Agrária;
António Taborda Duarte, médico veterinário;
Lino Lima, advogado e deputado;
Francisco Miguel Duarte, deputado à Assembleia Constituinte e da República;
Manuel Gusmão, professor universitário;
Joaquim Guilherme de Castro Guerra, engenheiro agrónomo e ex-secretário de Estado da Estruturação Agrária;
César de Oliveira, historiador e professor universitário;
Alcina Bastos, advogada;
Jaime Graheiro, advogado e escritor;
Inácio Fiadeiro, advogado;
José Gomes Ferreira, escritor;
Miriam Halpern Pereira, historiadora, professora universitária;
António Espanha, professora universitário;
António Manuel Gomes de Mariano, professor universitário;
José Vitoria, professor universitário;
Mário Rosa, professor universitário;
Fernanda Aragão de Oliveira, professora universitária;
Abílio Marques da Silva, investigador universitário;
A. Queiroz Lopes, investigador universitário;
Acácio Gomes Nogueira, professor universitário;
Jorge Soares Rebelo, assistente universitário;
João Montezuma de Carvalho, professor universitário;
Aníbal Almeida, professor universitário;
Joaquim Gomes Canotilho, professor universitário;
Jorge Leite, deputado e professor assistente universitário;
Henrique Meireles, assistente universitário;
Maria José Ribeiro, assistente universitária;
Carlos Coelho, assistente universitário;
Reis Marques, assistente universitário;
Coutinho de Almeida, assistente universitário;
Carlos Amorim, assistente universitário;
José de Oliveira Barata, assistente universitário;
Abílio Hernandez, assistente universitário.;
Xencora Camotim, advogado;
Eduardo Alves da Silva, engenheiro sylvicultor.

Estatuto do Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária

I
O TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA é um tribunal de opinião constituído de harmonia com a PROCLAMAÇÃO dirigida ao Povo Português pela sua COMISSÃO PROMOTORA em 3 de Julho de 1979.

II

O seu objectivo é o de estudar e divulgar, em sessões públicas, o que é a Reforma Agrária conduzida pelos trabalhadores agrícolas da zona do latifúndio, depois consagrada na Constituição da República Portuguesa, e a natureza, características e fins da ofensiva lançada contra a Reforma Agrária pelo Ministério da Agricultura e Pescas e pelas forças reaccionárias.

III

1. O TRIBUNAL é constituído pelo Presidente e vogais e pelos acusadores públicos.
2. Competirá ao Presidente especialmente dirigir o funcionamento do TRIBUNAL.

IV

Os acusadores públicos formularão a acusação escrita e oral, e apresentarão as testemunhas e documentos destinados a prová-las.



V

1. As testemunhas serão inquiridas pelos acusadores públicos.
2. Qualquer membro do TRIBUNAL poderá formular às testemunhas perguntas de esclarecimento e sublinhar aspectos relevantes dos depoimentos com breves comentários.

VI

1. As testemunhas, depois de se identificarem, responderão às inquirições que lhe forem feitas, indicando a razão e as circunstâncias que justificam o seu conhecimento dos factos, actos e quaisquer outros elementos que aduzam.
2. As testemunhas poderão socorrer-se de apontamentos que lhe facilitem a indicação de datas, nomes, números, estatísticas e outros dados idênticos.

VII

1. Do TRIBUNAL poderão fazer parte acessores técnicos que prestarão os esclarecimentos que lhes sejam pedidos pelo presidente, vogais e acusadores públicos.
2. O TRIBUNAL terá secretários que elaborarão as actas das audiências e praticarão os actos que lhes forem ordenados pelo presidente.

VIII

Depois de produzidas as provas, os acusadores públicos deduzirão oralmente a acusação final contra os inimigos da Reforma Agrária.

IX

1. Competirá ao TRIBUNAL a apreciação das provas que lhe forem apresentadas, proferindo uma sentença escrita sobre as questões postas pelos acusadores públicos ou outras que entenda dever considerar.
2. Essa sentença será lida publicamente e apresentada à consideração dos órgãos de soberania e da opinião pública nacional e estrangeira.

X

1. Salvo a acusação inicial e a sentença, o julgamento revestirá a forma oral.
2. A COMISSÃO PROMOTORA do TRIBUNAL CÍVICO poderá publicar as actas das audiências obtidas por gravação mecânica.

Libelo

que dedúzem os acusadores públicos junto do TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA:

I O LATIFUNDIÓ

1

A formação dos latifundiós e os problemas económicos, sociais e políticos derivados da estrutura e forma de exploração da propriedade latifundiária são questões que se põem, desde há séculos, tanto entre nós como em outros países. Questões que assumiram importância decisiva para a instalação do capitalismo, a qual exigia a destruição dos latifundiós. E, por isso, a burguesia triunfante não hesitou em fazê-lo por toda a parte.

2

Entre nós, já nos começos do século XVII, apareceram autores denunciando os prejuízos daquilo a que chamavam «latifundiós», ou seja, imensos domínios contíguos pertencentes ao mesmo senhor. Em 1655 Severim de Faria, por exemplo, nos seus «Remédios para a falta de gente», verificava que uma das razões do despovoamento do país era a de «todo o Alentejo (estar) devidido em herdades, das quais os lavradores não são senhores mas somente arrendadores».

3

Na Inglaterra a partir da segunda metade do século XVI, em França em 1792 e 1793, na Espanha a partir de 1834, a burguesia confiscou os bens senhoriais — sem pagamento de indemnizações nem a atribuição de reservas aos confiscados.

4

Em Portugal a burguesia procedeu do mesmo modo. Entre 1834 e 1866 — também sem indemnização e sem atribuição de reservas — confiscou aos mosteiros, colegiadas, sés e casas senhoriais laicas, centenas de milhares de hectares de terras que uns setecentos grandes proprietários possuíam por todo o país, bem como as suas casas, moínhos, fornos e outros acessórios ou partes integrantes.

5

A burguesia liberal portuguesa prometia aliás que, após o confisco dessas sete centenas de entidades senhoriais que detinham a propriedade latifundiária, se procederia à constituição de uma vasta rede de médias propriedades de tipo familiar. Mas, num negócio vergonhoso, acabou por chamar a si, a rastos de barato, os latifundiós confiscados, que ficaram a pertencer a quase outras sete centenas de famílias burguesas.

II O LATIFUNDIÓ DURANTE O FASCISMO

6

Esta situação facilitou uma posterior concentração agrária ainda maior, que viria a acelerar-se brutalmente durante o fascismo, sobretudo a partir de 1950. No último «Inquérito Agrícola», realizado há uns dez anos, verificou-se que mais de metade da terra dedicada à agricultura pertencia a 1,5% do total dos proprietários. De 1952 a 1968 desapareceram mais de 105 mil explorações agrícolas com áreas inferiores a 4 hectares, tendo-se formado, nesse mesmo período, cerca de 300 explorações com áreas superiores a 500 hectares. Estes dados mostram como a propriedade da terra se foi concentrando, rapidamente, nas mãos de um número cada vez menor de terratenentes.

7

Dezenas de milhares de hectares haviam sido acumulados entretanto, pelos grandes grupos financeiros encabeçados, entre outros, pelas famílias Mello (grupo CUF), Sommer-Champallimaud, Espírito Santo e Borges, por grandes industriais da cortiça, da celulose e da especulação turística e imobiliária. Só a Torralta, por exemplo, acumulou 30 000 hectares em cerca de 5 anos.

8

Por isso, quando o fascismo foi derrubado, os 500 maiores proprietários agrícolas do país tinham mais terra do que os 500 mil mais pequenos. Em Évora, Beja, Portalegre, Castelo Branco, Santarém e Setúbal, onde havia cerca de 166 mil explorações agrícolas, as 1064 explorações com mais de 500 hectares cada uma, detinham só por si, 49,6% da área total agrícola desses distritos. No Alentejo, Ribatejo e na península de Setúbal havia latifundiós com 10 mil, 15 mil e até 20 mil hectares.

9

Mas milhares e milhares de hectares do latifundiário estavam há muito abandonados. E nos últimos anos do fascismo houve um enorme acréscimo de terras, tradicionalmente dedicadas à agricultura, transformadas em coutadas de caça, e terras de várzea entregues à exploração de gado bravo ou plantadas com choupos e eucaliptos. Em 1974, por exemplo, a área de coutadas nos distritos de Beja, Évora e Portalegre era superior a 350 mil hectares.

10

Ao lado daquelas centenas de latifundiários, donos de grande parte da terra do Alentejo e do Ribatejo, viviam alguns milhares de pequenos proprietários, rendeiros e seareiros, cujas explorações





agrícolas não eram suficientes para alimentar as suas famílias; e dezenas de milhares de trabalhadores agrícolas sem terra, que, para viver, tinham de vender a sua força de trabalho aos latifundiários. Naquelas províncias, segundo os concelhos, entre 65% a 90% da população agrícola activa é constituída por assalariados rurais.

11

Contudo, os latifundiários não lhes davam trabalho. Em grande parte absentistas e, na sua maioria, maus administradores, a venda da cortiça e do azeite, nomeadamente, proporcionava-lhes lucros suficientes para viverem no luxo e na ostentação. Por isso, na generalidade, ou se dedicavam a fazer só culturas extensivas, como o trigo, com baixa produtividade, ou deixavam incultas as terras.

12

Sem investirem os rendimentos auferidos da terra em obras de regadio ou em novas culturas, que criassem postos de trabalho e produzissem os bens necessários à alimentação do povo português, os latifundiários transferiram-nos para as grandes empresas industriais e para a banca, ligando-se assim ao capital financeiro, bem como para a especulação com acções e terrenos, e ainda para a aquisição de bens sumptuários.

13

Os latifundiários sempre se encontraram ligados ao poder político, estando na base dos interesses de classe que levaram à implantação do fascismo — o qual sustentaram e defenderam até ao fim. Organizados, entre outras formas, desde a monarquia, na Associação Central de Agricultura, onde pontificavam os Palha Blanco, os Rui de Andrade e outros grandes agrários, exerceram uma acção política reaccionária na vida portuguesa, em especial durante a 1.ª República. E, após o 28 de Maio, estiveram sempre em posições destacadas nos próprios governos fascistas, sobrjacendo em muitos deles cargos ministeriais, nomeadamente a pasta da Agricultura.

14

Obtiveram, assim, largas benesses do poder político — que partilhavam — desde créditos de milhões de contos em condições particularmente favoráveis, até à construção de obras de regadio (barragens do Divor, do Roxo, de Odivelas, entre outras) as quais, feitas com os dinheiros públicos, os beneficiavam particularmente. Por exemplo: entre 1970 e 1974, os agrários do Alentejo e do Ribatejo obtiveram 29 milhões de contos de créditos sob garantia hipotecária de prédios rústicos, o que correspondeu a 92% do crédito com igual garantia concedido à totalidade do país.

15

Mas eles fiveram ainda ao seu dispor o aparelho repressivo do Estado fascista, sobretudo a partir da década de 50. Mantiveram, assim, a zona do latifúndio sujeita a uma permanente vigilância, exercida através de uma densa rede de postos da PIDE e da GNR instalados no Alentejo e no Ribatejo, dos quais partiam patrulhas por estradas e caminhos, quer com o fim de impedir reuniões de trabalhadores, quer até os que tentassem caçar ou encontrar alguma coisa para matar a sua fome e a das famílias nas épocas de desemprego.

16

Em consequência da actividade parasitária e nefasta dos latifundiários, entre os anos de 1960 e 1970, somente dos distritos da Reforma Agrária emigraram, segundo os dados oficiais (que não incluem os emigrantes clandestinos), mais de 80 mil pessoas. E são também os latifundiários que têm uma grande parte da responsabilidade na estagnação do Produto Agrícola Bruto, verificada a partir de 1950, e, em consequência, da necessidade que, desde essa mesma altura, se verificou de aumentar, ano após ano, as importações de produtos da agricultura. Com efeito, entre 1953-1962 e 1963-1972, a variação do Produto Agrícola Bruto médio desses dois decénios não passa de 10,5%, ou seja, um crescimento de cerca de 1% ao ano, o que efectivamente significa a sua estagnação. E, por virtude disso, verificou-se um acréscimo acelerado de importações de produtos da agricultura, de tal forma que, entre 1955 e 1974, esse aumento foi de nove vezes o seu valor a preços correntes e de três a quatro vezes em toneladas.

8

III A LUTA DOS TRABALHADORES RURAIS DURANTE O FASCISMO

17

Os trabalhadores rurais da zona do latifúndio sempre viveram submetidos a um brutal regime de exploração. Mas, durante o fascismo, a esse regime de exploração tradicional foi acrescida a acção do terrorismo. Na sua esmagadora maioria, os proletários agrícolas não tinham emprego senão nas épocas das sementeiras, das mondais, das ceifas e das colheitas, o que representava cerca de meio ano de trabalho, feito de sol a sol, em condições extremamente duras e por baixos salários. Nos outros seis meses era o desemprego e a fome. E a partir da década de 50, com a introdução de grandes máquinas agrícolas e da monda química, o problema do emprego tornou-se ainda mais grave. Por isso, desde então, dezenas de milhares de trabalhadores da zona do latifúndio procuraram, na emigração para o estrangeiro e na fuga para as grandes cidades, uma saída para as suas terríveis dificuldades de vida.

18

Sem sindicatos agrícolas — que o fascismo dissolveu e nunca mais permitiu que se constituíssem, mesmo dentro da organização corporativa — e sem contratos colectivos, os trabalhadores agrícolas desenvolviam as suas acções reivindicativas para a melhoria das condições de vida através de formas de luta que combinavam as clandestinas com as exercidas à luz do dia, e as individuais com as lutas de massas. A situação objectiva em que se encontravam desenvolveu nos trabalhadores uma forte consciência e solidariedade de classe perante o inimigo comum — os latifundiários e o regime fascista — consciência e solidariedade que, entre outras formas, se manifestava nas praças de jornada, onde eram contratados pelos agrários e se fixava o salário, e nas manifestações e concentrações junto das Câmaras Municipais, exigindo a construção de obras públicas onde pudessem encontrar trabalho.

19

Usando muitas vezes a greve como forma de luta reivindicativa, os trabalhadores da zona do latifúndio obtiveram um 1962, em pleno terror fascista, uma vitória histórica, quando — através de greves e paralisações que assumiram formas muito diversificadas e que se foram sucedendo desde Leiria ao Algarve — impuseram aos agrários a jornada de oito horas, pondo assim termo ao trabalho de sol a sol a que estavam condenados.

20

Tais lutas foram conduzidas e realizadas através dos maiores sacrifícios. A partir da década de 50 sempre houve trabalhadores rurais da zona do latifúndio nas cadeias políticas do fascismo. Homens e mulheres, naturalmente. São trabalhadoras alentejanas — as trabalhadoras do Couço — que a PIDE escolhe para usar a agressão física contra mulheres. E isto não foi por acaso. As trabalhadoras rurais da zona do latifúndio desenvolveram nas lutas contra os agrários e o fascismo uma acção constante, decidida e corajosa, que teve em Catarina Eufémia — assassinada por um oficial da GNR — o seu símbolo de heroísmo e martírio.

IV

A ACÇÃO DAS MASSAS RURAIS DEPOIS DO 25 DE ABRIL

21

Quando o fascismo foi derrubado, a agricultura do Alentejo e do Ribatejo era dominada em absoluto pelos grandes agrários, pelos latifundiários, que dispunham do monopólio da terra, em grande parte por cultivar, enquanto os pequenos agricultores não tinham terra suficiente para produzir o necessário ao seu sustento. Dezenas de milhares de trabalhadores sem terra viviam condenados ao desemprego e à fome. Isto era um crime contra a justiça social. Mas era também um crime contra a economia nacional. Uma das causas por que o Produto Agrícola Bruto se mantinha estagnado há mais de vinte anos e por que tínhamos de importar, todos os anos, milhões de contos de produtos alimentares, era precisamente o de haver centenas de milhares de hectares de terras incultas nas mãos dos latifundiários, era o de estes não investirem na terra os lucros que dela obtinham, de não aumentarem a produção e a produtividade, de não saberem ou de não quererem administrar convenientemente as suas empresas agrícolas.

Foi nestas condições que os trabalhadores rurais da zona do latifúndio, adquiridos os seus direitos e liberdades com o 25 de Abril, começaram a organizar os sindicatos agrícolas e procuraram estabelecer com os agrários contratos colectivos de trabalho. Pela via do diálogo, e através das suas estruturas representativas, os trabalhadores tentam resolver os problemas do salário e do emprego e ainda o da produção, nomeadamente através de soluções acordadas para acabar com as terras incultas e abandonadas.

Como responderam, porém, os latifundiários a esta tentativa dos trabalhadores para resolverem os problemas do emprego e da produção pela via do diálogo?... Por um lado, recusando-se muitas vezes a aceitar conversações com os sindicatos ou, quando as aceitavam, arrastando-as indefinidamente, ou ainda, quando se chegava a acordo, não cumprindo o estipulado; e, por outro, lançando-se num processo de sabotagem económica que foi desde a venda dos gados ao desbarato, a sua transferência para Espanha e o seu abate indiscriminado, até à venda dos produtos em armazém, incluindo sementes e adubos. Vendendo tudo quanto podiam a fim de realizar rapidamente dinheiro, não pagando as dívidas que tinham para com a banca, a Caixa Geral de Depósitos, as empresas privadas que lhes haviam fornecido meios de produção, e até com os trabalhadores por salários em atraso, e deixando de cultivar as terras, incendiando searas, sabotando a maquinaria agrícola — os agrários agravaram, deliberadamente, os problemas do emprego e da produção, tentando por esta forma colocar os trabalhadores em situação ainda pior que a anteriormente verificada e criar ao regime democrático problemas que conduzissem à sua destruição.

Apesar da publicação do decreto-lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, ter permitido a intervenção directa do Estado nas empresas, singulares ou colectivas, onde se verificassem actos de sabotagem económica, e de, ao abrigo dele e por reclamação dos trabalhadores, se ter intervindo em algumas (poucas) das muitas empresas agrícolas onde ela se verificava, a verdade é que os órgãos de poder não se encontravam então em condições de responder pronta e eficazmente à sabotagem económica, por parte dos agrários, que se tinha generalizado na zona do latifúndio. Roídos por contradições internas — dado que dentro deles se encontravam, a par com as forças revolucionárias civis e militares empenhadas na concretização de medidas de justiça social e progresso económico, forças reaccionárias por sua vez empenhadas em manter os privilégios dos agrários — os órgãos do poder não puderam desencadear as acções necessárias para resolver os problemas que se agudizavam nos campos do latifúndio e, designadamente, para dar execução conveniente àquele decreto-lei.

Foi nestas circunstâncias que, em princípios de 1975, os trabalhadores iniciaram o processo de ocupação das terras do latifúndio a fim de assegurarem o seu emprego, cultivarem as terras abandonadas, defenderem a economia nacional das acções de sabotagem dos agrários e defenderem a Revolução do 25 de Abril. A sua acção foi, portanto, justa, legítima e patriótica.

Com efeito, a forma como os antepassados dos latifundiários se tornaram titulares dos latifúndios, comprando-os a rastos de barato, depois do poder liberal os ter confiscado, sem indemnização, aos seus antigos senhores; a má administração que deles tinham feito, com prejuízo da economia nacional, não aumentando durante as últimas décadas a produção nem a produtividade da terra, deixando-a muitas vezes inculta e tornando-se assim altamente responsáveis pelo agravio da economia nacional; o não investimento na terra dos lucros que dela auferiram, nomeadamente através da venda da cortiça, distraíndo-os para outras actividades económicas, de mera especulação ou sumptuárias; a injustiça social em que firmavam o seu poder sobre a terra, baseado na exploração infernal dos trabalhadores através de salários de fome e da manutenção em desemprego crónico de dezenas de milhares de trabalhadores sem terra, que não tinham outra fonte de rendimento senão o trabalho agrícola; o poder fascista, que tinham ajudado a instaurar e que sempre apoiaram, no qual assentavam a exploração dos trabalhadores, que dominavam com o apoio das autoridades fascistas, nomeadamente a PIDE e a GNR, e a quem perseguiam implacavelmente sempre que eles tentavam opôr-se aos seus designios; a recusa de, após o 25 de Abril, resolverem os problemas do emprego e da produção pela via do diálogo com os sindicatos agrícolas e os trabalhadores; a criminosa sabotagem económica em que então se lançaram, abandonando terras e gados, vendendo

e fazendo desaparecer meios de produção e não pagando as dívidas que tinham contraído — tudo isto havia retirado aos agrários, em princípios de 1975, qualquer razão moral, jurídica, económica e social para continuarem na posse das terras dos latifúndios. Manter a estrutura latifundiária da terra seria provocar a queda vertical da produção agrícola, impedir o desenvolvimento económico nacional e deixar perdurar uma situação de injustiça social contra a qual se tinha também feito o 25 de Abril.

A INSTITUCIONALIZAÇÃO JURÍDICA DA REFORMA AGRÁRIA

Legitimando a acção dos trabalhadores e reconhecendo a sua justeza política, económica e social, em 29 de Julho de 1975 foi publicado o decreto-lei n.º 406-A, que declarou sujeitos a expropriação os prédios rústicos pertencentes a proprietários com mais de 700 hectares ou 50 000 pontos; e, no dia seguinte, o decreto-lei n.º 407-A, que declarou nacionalizados os prédios rústicos beneficiados pelos aproveitamentos hidro-agrícolas do Caia, Campilhos, São Domingos e Alto Sado, Divor, Loures, Idanha, Mira, Odivelas, Roxo, Vale do Sado e Vale do Sorraia. Aliás, no preâmbulo daquele diploma, reconhece-se o papel impulsor dos trabalhadores para a execução da Reforma Agrária, quando se diz: «Este processo não constitui, no entanto, no que tem de profundo e essencial, um facto ou uma iniciativa do poder do Estado; é de todo em todo irredutível a um quadro de medidas administrativas e legais por cujos carris se ambicionasse fazer seguir livremente uma Reforma Agrária comandada pela Administração Central. Tem de constituir — e em larga medida constitui-o já — obra do poder de iniciativa, de imaginação, de organização, de luta e de trabalho dos operários agrícolas e dos pequenos agricultores».

Aqueles diplomas constituiram, pois, a estrutura legislativa pré-constitucional da Reforma Agrária da zona do latifúndio que respondeu à luta conduzida pelos trabalhadores agrícolas. Estrutura que veio a ter a sua consagração constitucional quando a Constituição da República apontou como uma das «incumbências prioritárias do Estado» a realização da Reforma Agrária (art.º 81.º, al. b), à qual dedica todo o seu título IV.

No art.º 96.º, a Constituição fixa à Reforma Agrária, os seguintes objectivos:

a) «Promover a melhoria da situação económica, social e cultural dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores pela transformação das estruturas fundiárias e pela transferência progressiva da posse útil da terra e dos meios de produção directamente utilizados na sua exploração para aqueles que a trabalham, como primeiro passo para a criação de novas relações de produção na agricultura;

b) Aumentar a produção e a produtividade da agricultura, dotando-a das infra-estruturas e dos meios humanos, técnicos e financeiros adequados, tendentes a assegurar o melhor abastecimento do país, bem como o incremento da exportação;

c) Criar as condições necessárias para atingir a igualdade efectiva dos que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores e evitar que o sector agrícola seja desfavorecido nas relações de troca com os outros sectores».

E para atingir esses objectivos da Reforma Agrária, a Constituição aponta como mecanismos básicos:

a) a transformação das estruturas fundiárias (art.º 96.º, al. a), 97.º e 98.º;

b) a transformação das formas de exploração (art.º 97.º, n.º 2, 99.º, n.º 2, 100.º e 101.º);

c) o ordenamento e reconversão agrários (art.º 103.º);

d) a política de crédito, de assistência técnica e de outros apoios estatais (art.º 103.º).

Assim — institucionalizada a nível de constituição económica — a Reforma Agrária da, depois, chamada «zona de intervenção», implica a eliminação dos latifúndios e a promoção de cooperativas e outras formas de exploração colectiva como meio de concretizar a tendência constitucional para a propriedade social, que tem nos





«bens e unidades de produção com posse útil e gestão do colectivo de trabalhadores» uma das suas bases de desenvolvimento (art.º 90.º, n.º 1).

32

A liquidação do poder económico dos grandes agrários correspondeu e corresponde a uma necessidade objectiva da destruição do fascismo e das forças sociais que estiveram na sua origem e depois o sustentaram e apoiam até ao fim. E, portanto, corresponde também a uma necessidade de defesa do regime democrático e do projecto político, económico e social fixado na Constituição da República. Por isso, ao ser consagrada no texto constitucional, a Reforma Agrária tornou-se parte integrante do sistema democrático-constitucional saído da Revolução do 25 de Abril.

VI A REFORMA AGRÁRIA NA ZONA DO LATIFUNDIO

33

Ao avançarem para as terras do latifúndio, ocupando-as, desbravando-as, trabalhando-as, os proletários rurais concretizaram a aspiração centenária expressa na consigna — «a terra a quem a trabalha». Pela primeira vez na história moderna de Portugal os trabalhadores sem terra tomaram posse da terra dos latifúndios e organizaram os próprios a sua exploração, provocando transformações profundas na estrutura da propriedade fundiária e nas respectivas relações e modo de produção. Ao fazê-lo, iniciavam a Reforma Agrária na zona do latifúndio.

34

E nunca será demais acentuar que, ao contrário do que tem sido comum nas reformas agrárias realizadas na generalidade dos outros países — em que inicialmente a terra foi dividida e entregue às famílias camponesas em propriedade — os trabalhadores agrícolas da zona do latifúndio português recusaram a propriedade da terra, declarando desde logo só desejar a sua posse útil e organizando colectivamente a sua exploração.

35

Sendo muito elevada na população activa a percentagem dos proletários rurais, havendo concelhos da zona do latifúndio onde atinge mais de 90%, e tendo adquirido uma elevada consciência de classe e política ao longo das incessantes lutas, reivindicativas e políticas, travadas durante o fascismo, os trabalhadores rurais — por isso mesmo — rejeitaram o modo de produção capitalista e passaram imediatamente a formas superiores de organização colectiva de produção e administração através da constituição de UCPs — Cooperativas.

36

Recusando partilhar entre si a terra dos latifúndios, preferindo usufruir-la e administrá-la colectivamente, e entregando parte dela a pequenos proprietários, os trabalhadores do Alentejo e do Ribatejo demonstraram, com a mais completa evidência, que estavam fundamentalmente interessados em ter terra para trabalhar, em assegurar o emprego e a produção, e que, portanto, quando procederam à ocupação dos latifúndios não foram movidos por sentimentos de egoísmo, pela ânsia de apropriação egoísta da terra, pelo desejo de «roubar» a terra — como dizem os agrários, os seus aliados e os seus lacaios. O altruísmo revelado pelos trabalhadores ao reservarem para si somente a posse útil da terra e entregando a propriedade dela ao Estado, é uma das mais belas e específicas características da Reforma Agrária realizada em Portugal.

37

Mas deve ainda evidenciar-se que — ao contrário do que tem sucedido ao longo da História em muitos países — a ocupação das terras do latifúndio foi feita sem violências, apesar do largo passado de ódios que os agrários tinham provocado e continuam a provocar com as clamorosas injustiças praticadas contra os trabalhadores. Estes não só respeitaram como guardaram até os haveres dos latifundiários que não estavam directamente integrados na exploração, quantos desses bens sumptuários afrontosamente obtidos à custa do suor das suas jornadas e inclemências de sol a sol.

10

38

Nas UCPs — Cooperativas — que são associações onde a assembleia geral dos trabalhadores delibera soberana e democraticamente sobre as questões colectivas e elege aqueles que temporariamente as administram — os trabalhadores instauraram relações de produção onde não existe «pátrão» que explore o seu trabalho e viva à custa deles, eliminando assim a exploração do homem pelo homem.

VII O QUE SIGNIFICA A REFORMA AGRÁRIA

39

Através da Reforma Agrária, caminhando na direcção dos objectivos que lhe foram fixados na Constituição, os trabalhadores das UCPs — Cooperativas — no curto espaço de quatro anos e apesar da ofensiva contra eles lançada pelo MAP — desbravaram terras, aumentaram a superfície cultivada, a produção e algumas produtividades, os efectivos pecuários, o parque de máquinas; realizaram vultosos investimentos; construiram instalações sociais; eliminaram o desemprego e elevaram o seu nível de vida material e cultural.

40

Assim, enquanto que os agrários cultivaram apenas 94 500 hectares (na área hoje ocupada pelas UCPs — Cooperativas), em 1975/76 aquela subiu para 271 000 hectares, atingindo 312 000 em 1977/78. E a produção de cereais produzidos pelos agrários, que, antes da Reforma Agrária, se situava em cerca de 90 000 toneladas (na área hoje ocupada pelas UCPs — Cooperativas), elevou-se em 1975/76 para 240 000 toneladas e atingiu as 134 000 toneladas em 1977/78, apesar do péssimo ano agrícola e da ofensiva desencadeada pelo MAP. Por sua vez, os efectivos pecuários situaram-se em 1977/78 no dobro dos que havia no tempo dos agrários, ou seja, em mais 86 000 cabeças normais, crescendo paralelamente a produção dos produtos de origem animal (carne, leite e lás).

41

O parque de máquinas aumentou substancialmente, existindo em 1977 (na área hoje ocupada pelas UCPs — Cooperativas) mais cerca de 1700 tractores, 2000 máquinas de colheita, 400 camiões e 2300 motores de rega do que no tempo do latifúndio.

42

E enquanto os agrários empregavam (na área hoje ocupada pelas UCPs — Cooperativas) 21 700 trabalhadores, dos quais só 11 100 eram permanentes, em 1975/76 o número total de postos de trabalho elevou-se a 71 900, dos quais 44 100 eram permanentes. Porém, em resultado da ofensiva contra a Reforma Agrária e a consequente destruição de UCPs — Cooperativas, este número tem vindo a diminuir, situando-se nos fins de 1978 em 59 000, dos quais 43 000 permanentes.

43

Mas — dando uma prova de confiança na sua própria obra e no futuro da Reforma Agrária — os trabalhadores das UCPs — Cooperativas têm realizado vultosos melhoramentos entre os quais são de destacar a beneficiação de cerca de 5500 hectares com obras de regadio e a recuperação de 144 000 hectares de terras por meio de operação de desbravamento, despedregas e obras de enxugo. A isto devem acrescentar-se as inúmeras construções e reparações de instalações para gados e máquinas, de armazéns para factores de produção e de oficinas para reparação de máquinas.

44

Os trabalhadores das UCPs — Cooperativas construiram ainda variadíssimas instalações sociais, tais como creches, abrigos para a terceira idade, moradias, cantinas, supermercados, refeitórios, de muitas das quais beneficiam também as populações circunvizinhas.

45

Só em captações de água, incluindo barragens, despedregas, desbravamento de terras e construção de instalações, os trabalhadores das UCPs — Cooperativas investiram, em 1977, mais de um milhão de contos. Deste investimento, 76% foi feito à custa de

auto-financiamento — o que demonstra bem o alto grau de consciencialização dos trabalhadores que optaram deliberadamente por investir nas UCPs — Cooperativas, com sacrifício da melhoria imediata dos seus níveis e padrões de vida.

46

Apesar disso, a melhoria do nível de vida material e cultural das populações rurais alentejanas e ribatejanas, integradas no processo da Reforma Agrária, é um facto indesmentível. A Reforma Agrária liquidou na área das UCPs — Cooperativas o flagelo centenário do desemprego, da miséria e da fome. Tanto bastava para a justificar. Os trabalhadores lutam em sua defesa e para a levar por diante com tenacidade e coragem. E com o mesmo espírito de sacrifício que revelaram desde os primeiros actos da sua execução.

47

Os trabalhadores das UCPs — Cooperativas sabem quanto lhes custou os resultados tão positivos que já obtiveram. Eles não esquecem que, no momento da ocupação dos latifúndios, nada mais tinham do que a força dos seus braços. Lançaram-se, portanto, na exploração da terra sem capital em dinheiro, sem crédito e, tantas vezes, sem factores de produção. Meses atrás de meses, muitos deles não receberam salários. E, durante estes anos, não tiveram praticamente apoio técnico do Estado, nem uma política de preços que os protegesse, nem facilidades de crédito, nomeadamente a médio e longo prazo. Apesar disso, ainda pagaram dívidas dos agrários. Sabem que ao contrário, têm tido contra si, por um lado, muitas vezes uma política cínica e sistemática destinada a enfraquecer pelas mais diversas formas a sua capacidade de resistência; e, por outro, a política frontal de violências, arbitrariedades, ilegalidades e crimes iniciada pelo Ministério da Agricultura e Pescas de António Barreto e Carlos Portas. Mas, apesar de todas essas circunstâncias adversas, em pouco tempo os trabalhadores do Alentejo e do Ribatejo realizaram uma obra no sector agrícola que não tem paralelo na História de Portugal. É essa obra que os trabalhadores defendem. E que as forças retrógradas, os latifundiários, o grande capital e o imperialismo querem destruir.

VIII A REFORMA AGRÁRIA NA ECONOMIA NACIONAL

48

Em resultado da feroz exploração latifundiista e capitalista que a ditadura fascista promoveu, a agricultura portuguesa apresenta-se como o sector mais descapitalizado da economia nacional devido à brutal sangria que sofreu através dos mais variados processos de extração da mais-valia nela criada.

49

Em consequência disso, assistiu-se e assiste-se à falta de investimentos na agricultura e à estagnação — ou mesmo ao retrocesso — da produção agrícola, que não é suficiente para o consumo nacional. O recurso à importação torna-se, portanto, uma necessidade e vai-se assim agravando cada vez mais não só a produção nacional agrícola, mas também a situação das actividades industriais e comerciais situadas a montante e a jusante do sector e, em última consequência, a economia nacional e a situação financeira do país. É neste quadro que se situa a fuga em massa das populações rurais para o estrangeiro e para as cidades e se assiste ao abandono de muitos milhares de hectares de terra. A agricultura portuguesa, que deveria ser um sector essencial do desenvolvimento, tornou-se num poderoso travão do desenvolvimento económico nacional.

50

Ao liquidar as velhas relações de produção existentes no Alentejo e no Ribatejo; acabando com mais de um milhão de hectares de latifúndios, em grande parte abandonados ou mal explorados; criando mais de 500 UCPs — Cooperativas voltadas para um trabalho criador de riqueza; pondo fim ao desemprego; investindo milhões de contos no aparelho produtivo; enfim, lançando-se decididamente na produção — os trabalhadores da Reforma Agrária avançaram nas soluções lógicas e necessárias para provocarem a passagem do sector agrícola português da condição de travão para a de sector essencial do desenvolvimento da economia nacional.

51

A Reforma Agrária surge, portanto, como uma componente indispensável das transformações económicas e sociais que urge promover para o arranque do processo socioeconómico na agricultura portuguesa e, consequentemente, para a resolução da crise económica e financeira em que nos achamos mergulhados e para o desenvolvimento geral do país.

IX O ATAQUE À REFORMA AGRÁRIA

52

Apresentando-se com resultados económicos e sociais clara e francamente positivos e revelando enormes potencialidades, apesar das inúmeras dificuldades com que tem deparado; tornando-se evidentemente necessária para a saída da crise com que nos debatemos, cuja resolução passa também pelo aumento da produção de bens alimentares a fim de diminuir a necessidade da sua importação, que é causa de parte significativa do escoamento das nossas divisas para o estrangeiro; e achando-se consagrada na Constituição da República como parte integrante do nosso sistema democrático e elemento fundamental para a sua defesa — a Reforma Agrária tornou-se obviamente, alvo do ataque prioritário das forças políticas e sociais reaccionárias e dos seus aliados.

53

Efectivamente, a Reforma Agrária tornou-se o alvo prioritário do ataque daqueles que não estão interessados em que o povo português se liberte da dependência externa e encontre em si próprio e dentro do seu país os caminhos e as soluções que o conduzam a uma independência real; tornou-se o alvo prioritário do ataque daqueles para quem as novas relações de produção estabelecidas pelos trabalhadores nas UCPs — Cooperativas — onde a mais-valia criada pelo trabalho não é apropriada por um «patrão», como sucede no sistema capitalista — constitui um exemplo de libertação que temem e, por isso, querem ver desacreditado e destruído sem demora; tornou-se o alvo prioritário do ataque daqueles que não estão interessados na liberdade concreta dos trabalhadores, traduzida também na possibilidade de serem eles próprios a organizarem, a planificarem e a decidirem sobre a produção. A Reforma Agrária tornou-se, enfim, o alvo prioritário do ataque das forças políticas e sociais que estão interessadas em que também os agrários readquiram o poder económico que perderam, base e condição para a tomada do poder político que lhes foi arrancado em 25 de Abril e que, em consequência, seja destruído o regime democrático consagrado na Constituição e restabelecidas sobre os trabalhadores e o povo português as condições de domínio e de exploração do tempo do fascismo.

54

Para alcançar esse objectivo — de devolver as terras do latifúndio à propriedade dos agrários — as forças políticas e sociais interessadas nessa recuperação tinham de encontrar nos órgãos do poder, além do mais, um ponto de apoio fundamental que lhes permitisse lançar, no terreno, a ofensiva contra a Reforma Agrária. Favorecidas pela política de recuperação capitalista dos últimos governos e após ataques, pressões e infiltrações sucessivas, o Ministério da Agricultura e Pescas tornou-se o instrumento dócil dos seus desígnios quando foi ocupado por António Barreto e Carlos Portas e, depois, por Vaz Portugal, Ferreira do Amaral e Ribeiro Goulão.

55

Mas para a realização desses desígnios de reconstituição dos latifúndios era também necessário, além da intensificação da campanha de descrédito sempre mantida contra as UCPs — Cooperativas — negando as suas realizações e apregoando a sua inviabilidade — uma justificação pretensamente teórico-técnica. E esta encontraram-na, depois de pintada com cores modernas, na repetição da velha promessa que os burgueses liberais do século passado, antepassados próximos de muitos dos latifundiários agora expropriados, haviam feito para justificar o confisco e a posterior apropriação a rastros de barato dos domínios dos mosteiros, colegiadas, sés e casas senhoriais laicas: — nas terras do latifúndio deviam implantar-se explorações agrícolas de tipo familiar.

56

Lançado este artifício, como cobertura técnica para a devolução das terras aos agrários, as exigências de um Estado de Direito





obrigavam a fabricar um instrumento jurídico que não só derrogasse os decretos-leis pré-constitucionais, que tinham institucionalizado a Reforma Agrária iniciada pelos trabalhadores, mas também permitisse devolver à propriedade privada as áreas até então expropriadas ou nacionalizadas. Esse instrumento jurídico é a lei n.º 77/77, de 29 de Setembro, pomposamente chamada «lei das bases da Reforma Agrária», mas popularmente conhecida e estigmatizada como Lei Barreto.

57

Sendo um monumento de cinismo político, uma autêntica lei totalitária pelo exagero dos poderes despcionários que concede ao Ministério da Agricultura e Pescas, e claramente inconstitucional, a lei Barreto tem concitado contra si o enérgico protesto dos trabalhadores agrícolas e quem directamente ofende, mas ainda o de camadas cada vez mais amplas da sociedade portuguesa, protesto que recentemente teve expressão em dois abaixo-assinados entregues na Assembleia da República — um, com 216 118 assinaturas, pedindo a sua revogação, e outro, com 276 000 assinaturas, protestando contra as violências cometidas pelo MAP contra as UCPs — Cooperativas e os seus trabalhadores a pretexto da execução dessa famigerada lei.

58

A lei Barreto introduziu afrontosas alterações ao regime anteriormente estabelecido, as mais importantes das quais foram: — novos critérios de pontuação, a diminuição da área expropriável, através do aumento da área das reservas e da exclusão da expropriadade das terras pertencentes a várias entidades, e a da sua aplicação retroactiva no que respeita às reservas, fazendo reverte para o sector da propriedade privada terras legalmente expropriadas ou nacionalizadas.

59

Mas o certo é que as forças políticas e sociais interessadas na recuperação dos latifúndios pelos agrários — naturalmente certas da viabilidade e da justeza, bem como dos êxitos, da Reforma Agrária conduzida pelos trabalhadores e, portanto, do perigo que para elas representa a sua continuação e consequente consolidação — não esperaram sequer pela lei Barreto para lançar a primeira ofensiva de violência contra as UCPs — Cooperativas. Ainda antes da sua entrada em vigor já Barreto e Portas tinham começado a agir sem respeito pelas leis então em vigor. E agora, com Vaz Portugal, Ferreira do Amaral e Ribeiro Goulão, nem mesmo sequer a lei Barreto é respeitada, tendo o MAP e os seus serviços passado a actuar em regime de completa arbitrariedade — arbitrariedade tal, que nem sequer acata as decisões do Supremo Tribunal Administrativo — na ânsia de rapidamente destruir as UCPs — Cooperativas e de reconstituir e devolverem os latifúndios aos agrários.

60

Tendo lançado uma vasta campanha de propaganda acusando os trabalhadores rurais de se oporem à execução da lei Barreto e não respeitarem os poderes legítimos do Estado — isto com o intuito de os apresentar à opinião pública como insurretos e, consequentemente, de os isolar da sua simpatia e do seu apoio — as arbitrariedades, as ilegalidades, os abusos do poder e os crimes cometidos pelo MAP foram-se tornando tão frequentes, tão visíveis e tão revoltantes que essa campanha se gorou por completo. Hoje, sectores cada vez mais amplos da opinião pública estão certos de que — como sempre afirmaram os trabalhadores — as acções desencadeadas pelo Ministério da Agricultura e Pescas visam liquidar, sem demora, a Reforma Agrária consagrada na Constituição.

61

Com lei, sem lei ou contra a lei, a actuação do MAP visa directamente destruir as UCPs — Cooperativas, utilizando para isso os mais diversos meios. Estes vão desde a atribuição de múltiplas reservas nas melhores terras, designadamente de regadio, (muitas vezes com pontuações superiores às permitidas por lei), deixando aos trabalhadores as terras de mau sequeiro, até à concessão de reservas baseadas em documentos falsos ou falsificados para o efeito e à exploração das UCPs — Cooperativas de gados, máquinas, instalações imobiliárias e frutos pendentes.

62

E tudo isto executado pelas forças militarizadas da GNR, fortemente equipadas com material bélico, acompanhadas de cães — forças que provocam, insultam, perseguem, espancam e predem os trabalhadores.

63

Mas, paralelamente a estes ataques físicos directos às UCPs — Cooperativas, o MAP serve-se de meios indirectos para exercer uma cada vez mais violenta pressão económica e financeira sobre elas e lhes criar uma situação de profunda e grave erosão dos seus meios de produção e de pagamento. Este plano da ofensiva económico-financeira do MAP contra a Reforma Agrária assenta, por um lado, nas dificuldades de concessão de crédito e numa ruinosa política de comercialização e preços e, por outro, na tentativa de destruição das principais linhas de produção das UCPs — Cooperativas.

64

Assim, para além de nunca ter cumprido a promessa de transferência cerca de um milhão de contos do Crédito Agrícola de Emergência para crédito a médio e longo prazo, apesar das UCPs — Cooperativas já terem cumprido todos os requisitos que para tal lhes eram exigidos, o MAP cortou, indiscriminadamente, o Crédito Agrícola de Emergência a cerca de 200 UCPs — Cooperativas e desenvolve uma política que, na prática, impede que elas tenham acesso ao crédito agrícola para investimentos. Aliás, tal política — executada de harmonia com as indicações do imperialismo, nomeadamente com os chamados «critérios de ilegibilidade» do Banco Mundial — levam a que se profiram despachos como o de 3 de Outubro de 1978, onde o Secretário de Estado do Fomento Agrário concordava com a insolita e afrontosa recomendação de «o maior cuidado com as UCPs — Cooperativas» (sic), enquanto determina que se dê «luz verde aos empresários particulares» (sic).

65

Ainda no que concerne ao crédito, é de salientar que os aumentos incompatíveis da taxa de juros têm exercido também uma má acção selectiva contra as UCPs — Cooperativas. O crédito a curto prazo que, em Fevereiro de 1977, tinha uma taxa de 6%, sofreu uma subida para 13,25% em Maio de 1978, ou seja, um aumento de 122%; e o crédito por prazo superior a cinco anos sofreu, naquele mesmo período, uma subida de quase 200%.

66

Finalmente, não se pagando às UCPs — Cooperativas as dívidas que o Estado tem contraído para com elas — dívidas largamente superiores a 1 milhão de contos — em resultado de produtos que lhe entregaram e ainda não foram pagos, e de produtos e bens que lhe foram e estão a ser usurpados, melhor se poderão compreender as dificuldades criadas artificialmente às UCPs — Cooperativas para satisfazer os seus compromissos a curto prazo, embora elas disponham de um activo total que ultrapassa amplamente as suas dívidas a terceiros.

67

Contudo, o MAP tem desenvolvido ainda uma outra frente de actuação para liquidar a Reforma Agrária, a qual assenta na tentativa de destruir as principais linhas de produção das UCPs — Cooperativas, ou seja, de destruir os sectores que mais contribuem para a formação do Produto Agrícola Bruto nelas gerado. É o caso dos sectores pecuário e florestal, responsáveis respectivamente por 40% e 24% do total daquele produto. Essa actuação do MAP efectiva-se através de uma política ruinosa de comercialização e preços e de uma política de proibições e dificuldades burocráticas ao nível da gestão dos recursos das UCPs — Cooperativas.

68

Assim, quanto à política de comercialização e preços, o governo esvazia os organismos de coordenação económica, como a Junta Nacional dos Produtos Pecuários, dos seus meios de controlo da comercialização e dos preços das carnes, deixando que os grandes intermediários, importadores, armazénistas e industriais actuem livremente e esmaguem os preços no produtor, no caso concreto, que esmaguem os preços de venda do gado das UCPs — Cooperativas; por outro lado, permite sucessivos aumentos dos preços dos factores de produção, nomeadamente das rações, vacinas e medicamentos. Deste modo — além da rapina dos efectivos pecuários feita pelos agrários, com a colaboração da GNR, sempre que há entregas de reservas — esta política de comercialização e preços tende a desmantelar a principal linha de produção das UCPs — Cooperativas. Se a isto se acrescentar que o MAP proibiu que lhes fosse concedido crédito para pastagens, claramente se vê como este Ministério engendrou, com o maior cinismo, uma política deliberada de liquidar a riqueza pecuária que tem sido criada e grandemente aumentada nas UCPs — Cooperativas. Ao MAP é indiferente que isso cause à economia nacional enormes prejuízos.

Relativamente à política das proibições e das dificuldades burocráticas impostas pelo MAP, os casos da cortiça e do material lenhoso são exemplares. Publicando legislação que dificulta às UCPs – Cooperativas a venda da cortiça, o MAP nega-lhes o acesso a uma receita que legitimamente lhes pertence, embora com isso desorganize a sua produção e os circuitos comerciais e crie dificuldades à indústria transformadora. Por outro lado, o MAP proíbe que as UCPs – Cooperativas contem material lenhoso, ou sequer procedam às operações culturais necessárias à manutenção do património florestal, sem prévias autorizações altamente burocratizadas, que na prática não concede.

A acção destruidora das UCPs – Cooperativas tem gravíssimos reflexos na degradada economia nacional, atingindo aspectos que assumem o carácter de autêntica sabotagem económica ao desenvolvimento do país. Mas o MAP – cumprindo a sua função de ponta de lança do grande capital, do imperialismo e das forças reaccionárias – não hesita. Os números seguintes demonstram o que tem sido e o que representa a acção desencadeada pelo Ministério da Agricultura e Pescas com o intuito de destruir a Reforma Agrária:

Áreas retiradas às UCPs – Cooperativas (até fins de Junho)
TOTAL — 174 000 hectares
 (dos quais 110 000 desde que é ministro Vaz Portugal)

Trabalhadores agrícolas das UCPs – Cooperativas lançados no desemprego — 15 000

UCPs – Cooperativas destruídas — 33

No seu ódio à Reforma Agrária, o MAP – transformado num feudo da CAP – destrói UCPs – Cooperativas e entrega a terra aos agrários – mas não expropria, como determina a lei, as centenas de milhares de hectares de latifúndios ainda existentes. Lança trabalhadores no desemprego – mas não actua contra os agrários que mantêm as terras incultas e abandonadas. Desorganiza a produção agrícola e atenta contra a economia nacional. Em vez do diálogo com os trabalhadores, ataca-os com as forças militarizadas. Usa a arbitrariedade, a ilegalidade, o crime e a violência. Mas a Reforma Agrária resistirá.

X

REFORMA AGRÁRIA – CONQUISTA IRREVERSÍVEL DA DEMOCRACIA

Um número cada vez maior de portugueses freme de raiva e de revolta quando sabe que mais uma Unidade Colectiva de Produção – Cooperativa foi desfeita; que mais terras foram entregues aos agrários; que novos trabalhadores rurais foram lançados no desemprego; que a GNR espancou homens e mulheres cujo objectivo não é outro senão o de terem terra para trabalhar e produzir. Porquê tais factos ferem e alarmam a consciência pública?... Será por sectarismo político, porque a Reforma Agrária pertence a algum organismo partidário como os reaccionários afirmam?... É evidente que não. As razões que movem a favor da Reforma Agrária um número cada vez maior de portugueses vindos de muitos lados, vindos de todos os quadrantes políticos democráticos, são bem mais amplas e nobres do que aqueles que se abrigam em motivos de sectarismo político.

Camadas cada vez mais amplas da sociedade portuguesa são a favor da Reforma Agrária porque não querem que dezenas de milhares de trabalhadores agrícolas do Alentejo e do Ribatejo voltem à situação de desemprego e de fome em que viviam antes da Reforma Agrária, voltem a ser vítimas da brutal exploração a que estavam submetidos no tempo dos latifundiários. É esta a primeira razão – uma razão moral e de justiça social – que as mobiliza.

A segunda razão que as une é uma razão económica, uma questão de produção agrícola que diz respeito ao pão de todos os portugueses, que não querem novamente terras incultas e abandonadas.

A terceira razão é a de que não querem a Democracia, implantada em 25 de Abril e consagrada na Constituição, seja posta em perigo mortal pela reconstituição dos latifúndios, com o consequente regresso dos grandes agrários ao poder político. É uma razão política, de defesa das liberdades, do regime democrático e da independência nacional – de oposição ao regresso de uma ditadura de tipo idêntico àquela que nos dominou durante meio século.

É enfim à volta destas razões, e por causa delas, que homens e mulheres vindos de diversos sectores da sociedade portuguesa, cada dia em maior número, se unem e se movimentam em defesa da Reforma Agrária e dos trabalhadores da Reforma Agrária, e protestam contra o regresso a esse passado ignominoso que caracterizou o velho Alentejo e o velho Ribatejo.

E é também por essas razões que, perante este **TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA**, acusamos o Ministério da Agricultura e Pescas de – como instrumento do grande capital, do imperialismo e das forças políticas e sociais reaccionárias – ter cometido os seguintes actos:

a) — O MAP pretende reconstituir, na zona de intervenção da Reforma Agrária, o latifúndio e as grandes empresas capitalistas na agricultura.

*b) — Desta forma, tem vindo o MAP a violar, pela sua inobservância, as «incumbências prioritárias do Estado» estatuídas no artigo 81.º da Constituição da República, designadamente nas suas alíneas *g* e *h*.*

c) — Em contrário destas «incumbências», o MAP está a entregar a particulares terras legitimamente expropriadas, e assim comete abusos do poder económico e práticas lesivas do interesse geral.

d) — Em vez de realizar a Reforma Agrária, como veículo de uma autêntica democracia social e económica, o MAP tem desenvolvido toda uma acção destinada à sua destruição.

e) — Ele tem devolvido, através de múltiplas formas fraudulentas, bens do sector público e do sector cooperativo ao domínio e à titularidade dos grandes agrários, atentando contra a posse útil e a gestão dos colectivos de trabalhadores agrícolas.

f) — Na concretização deste objectivo unconstitutional, sempre com vista à destruição da Reforma Agrária, o MAP tem diminuído a área expropriada à custa da concessão de reservas ilegais.

g) — E vem omitindo o processamento de novas expropriações com uma interpretação da lei feita de má fé, favorável aos agrários.

h) — O MAP tem desmultiplicado, como reservatários autónomos, grupos de agrários, cônjuges, comproprietários e herdeiros indivisos, deixando de tratá-los unitariamente nos casos em que isso se impõe.

i) — Mercê do poder descrecionário de que dispõe o ministro da Agricultura e Pescas, o MAP tem usado, por forma arbitrária e totalitária, a concessão de majorações sem qualquer fundamento de facto e de direito.

j) — E tem contemporizado conscientemente, quando não até promovido a produção de prova falsa e falsificada, para possibilitar a atribuição de reservas injustas e ilegais.

*l) — Ao contrário de promover a melhoria da situação económica dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, pela transformação das estruturas fundiárias e pela transferência progressiva da posse útil da terra e dos meios de produção directamente utilizados na sua exploração para aqueles que a trabalham (alínea *a*) do artigo 96.º da Constituição da República), mercê de violências efectivadas através da repressão por forças policiais, o MAP tem espoliado os beneficiários constitucionais da Reforma Agrária, quer da terra e instalações imobiliárias, quer dos gados, alfaia e máquinas.*





m) — Dentro desta desenfreada campanha de espoliação o MAP está a satisfazer a rapina dos agrários na apropriação ilícita dos frutos pendentes e colhidos, no impedimento das colheitas por parte das Unidades Colectivas de Produção – Cooperativas e nos constantes atropelos à extração e comercialização da cortiça.

n) — Neste particular, o MAP — através do Instituto dos Produtos Florestais (IPF) — retém ilegitimamente milhares e milhares de contos de cortiça negociada por aquelas Unidades Colectivas e Cooperativas.

o) — Acresce que o MAP vem devolvendo aos agrários gados, alfaias, máquinas, grande parte dos quais eles tinham adquirido com créditos da banca e do aparelho de Estado que nunca solveram ou pagaram.

p) — Contrariando, do mesmo passo, o imperativo constitucional da alínea b) do mesmo artigo 96.º, o MAP tem desorganizado a produção e entregado as terras de melhor produtividade aos agrários, que as deixam incultas.

q) — Em contrapartida, porém, tem privado os trabalhadores agrícolas das UCPs – Cooperativas das indispensáveis infra-estruturas e meios de produção, e nega-lhes e tira-lhes a terra que trabalham.

r) — Através de toda esta acção atentatória dos objectivos da Reforma Agrária, o MAP, para satisfação dos sectores mais reaccionários, tem relançado massas de trabalhadores num renovado e desumano desemprego.

s) — Em vez de assegurar o normal e justo escoamento dos produtos agrícolas das UCPs – Cooperativas que ainda lhes deixa, designadamente através dos preços de garantia exigidos pelo artigo 103.º da Constituição da República, o MAP tem incentivado o domínio do aparelho de comercialização daqueles produtos por grandes intermediários e importadores, e por industriais padrinhos da CAP.

t) — O MAP, na execução daquilo que finge ser a «sua» Reforma Agrária, foge a um verdadeiro e democrático diálogo com os trabalhadores, e à participação dos organismos por eles criados, violando o princípio fundamental-geral do n.º 1 do artigo 48.º e o princípio específico para a Reforma Agrária do artigo 104.º, ambos da Constituição da República.

u) — O MAP, para tentar destruir a Reforma Agrária, tem-se servido da lei n.º 77/77, de 29 de Setembro — conhecida e estigmatizada por lei Barreto — não hesitando até em violá-la na medida em que as exigências da direita reaccionária sucessivamente o tem imposto.

v) — Aliás, tanta tem sido os despachos fingidamente interpretativos ou pseudo-regulamentadores daquela lei, e o não-acatamento das decisões judiciais que sancionam o MAP, que a ofensiva legislativa contra a Reforma Agrária ultrapassou já semelhante diploma, e de tal modo que forças políticas que o aprovaram, vêm-se hoje na necessidade de propor a sua alteração.

x) — Entretanto, sob o pretexto de usar os poderes despcionários que lhe concede, e afastando-se dia a dia cada vez mais de um verdadeiro Estado de Direito, o MAP — através do seu ministro — faz «letra morta» daquela mesma lei n.º 77/77.

y) — O MAP tem despresado sistematicamente a adopção de medidas e iniciativas integradoras da actividade agrícola, tal como a criação e aperfeiçoamento de infra-estruturas de transportes e comunicações, de armazenagem, conservação e distribuição de produtos — e aquelas que existiam tem-nas posto ao serviço das grandes empresas privadas.

w) — O MAP tem igualmente despresado, quando não até efectivamente liquidado, as medidas de segurança social dos trabalhadores rurais e dos pequenos e médios agricultores, e bem assim tem destruído, instituições e estruturas destinadas a elevar o nível social e estrutural das relações rurais.

z) — Particularmente chocante é a indiferença, melhor dizendo, o desprezo a que o MAP vota a assistência a crianças e a velhos das populações rurais, agravando a desigualdade entre os que trabalham na agricultura com os demais trabalhadores.

Nestes termos, e no respeito pela ordem constitucional e a legalidade democrática, a acusação pede ao TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA que julgue provada toda a matéria deste libelo e que, em consequência, **condene o MAP perante a opinião pública nacional e internacional.**

Os acusadores públicos:

Fernando Luso Soares
Ivo Madeira Nobre

ADENDA

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

O Tribunal Cívico sobre a Reforma Agrária, tem a seguinte composição:

- PRESIDENTE - Aníbal de Castro, Juiz Desembargador;
- VOGAIS - Armando Castro, historiador, professor catedrático da Faculdade de Economia do Porto;
- Carlos Carvalho, sindicalista;
- Luis Catarino, advogado, deputado à Assembleia Constituinte;
- José Campelo, economista, co-director da revista "Economia e Socialismo";
- Manuel Carlos Gregório, funcionário judicial, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Judiciais do Distrito de Lisboa ;
- Manuel da Fonseca, escritor;
- Maria Lúcia Lepecki, assistente da Faculdade de Letras de Lisboa;
- Orlando de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Direito de Lisboa;
- Vasco da Costa Santos, capitão de mar e guerra;
- Vasco de Castro, advogado, assistente da Faculdade de Direito de Lisboa;
- Vital Moreira, professor da Faculdade de Direito de Coimbra, deputado à Assembleia Constituinte e à Assembleia da República;
- ACUSADORES PÚBLICOS - Fernando Luso Soares, advogado, assistente da Faculdade de Direito de Lisboa;
- Ivo Madeira Nobre, advogado;
- ACESSORES TÉCNICOS - Henrique Seabra, engenheiro agrónomo;
- Lucílio Martins, engenheiro silvicultor;
- SECRETÁRIOS - Carlos Alberto Alexandre Pinto, escrivão de direito;
- Carlos Ferreira, advogado

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CÍVICO SOBRE A REFORMA AGRÁRIA

PRESIDENTE:

Aníbal de Castro – Juiz Desembargador

VOGAIS:

Armando de Castro – historiador, professor catedrático da Faculdade de Economia do Porto

Carlos Carvalho – sindicalista

Luís Catarino – advogado, deputado à Assembleia Constituinte

José Campelo – economista, co-director da revista «Economia e Socialismo»

Manuel Carlos Gregório – funcionário judicial, ex-presidente do Sindicato dos Trabalhadores Judiciais do Distrito de Lisboa

Manuel da Fonseca – escritor

Maria Lúcia Lepecki – assistente da Faculdade de Letras de Lisboa

Orlando de Carvalho – professor catedrático da Faculdade de Coimbra

Vasco da Costa Santos – Capitão-de-Mar-e-Guerra

Vasco de Castro – advogado, assistente da Faculdade de Direito de Lisboa

ACUSADORES PÚBLICOS:

Fernando Luso Soares – advogado, assistente da Faculdade de Direito de Lisboa

Ivo Madeira Nobre – advogado

